



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34**

**PARECER JURÍDICO
PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 021/2017-000010**

Água Azul do Norte/PA, 24 de fevereiro de 2017.

PARTE SOLICITANTE: FUNDEB de Água Azul do Norte, regularmente representado.

OBJETO DA SOLICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR NO PERÍODO DE 30 DIAS CONFORME DISCRIMINAÇÃO, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N 018/2017, DE 06 DE JANEIRO DE 2017, MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESAS. PROCEDIMENTO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
APLICABILIDADE NO ART. 24 DA LEI
FEDERAL N. 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE
EMPRESAS PRESTADORA DE SERVIÇOS
NA ÁREA DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS AO
ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA.**

**Ao Ilustre Presidente da Comissão de Licitação
Sr. Gleuber Sousa Costa
Nesta,**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para parecer técnico e jurídico que tem como referência Processo Administrativo n. 021/2017-000010, haja vista procedimento de Dispensa de Licitação para, contratação de empresas prestadora de serviços na área de locação de ônibus para serem utilizados no transporte escolar no Município de Água Azul do Norte, conforme consta dos documentos acostados, tais como a solicitação de contratação, solicitação de despesa e laudo técnico de avaliação e demais.

O Processo que tem como referência a contratação da Fornecedora CONSTRUTORA E TRANSPORTES ELSHADAY, visa atender as necessidades Do transporte Escolar **de Água Azul do Norte**, solicitante devidamente qualificado representado legalmente conforme documentação em anexo a considerar a urgência e emergência conforme Decreto Municipal 018/2017.

O procedimento de dispensa de licitação guarda amparo e respaldo nas exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal n. 8.666/93 que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, que no caso dos presentes autos, versam sobre imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, observada as necessidades peculiares como localização, preço compatível e avaliação prévia; senão vejamos o que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - omissis (...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34

concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Ressalta-se que o dispositivo prevê uma série de condições para que se possa fazer uso da escusa do dever de licitar, tais como o atendimento das finalidades precípuas da administração (não acessórias) e o preço compatível com o valor de mercado.

Nessa linha de raciocínio, o valor do litro encontra-se amparo na solicitação de despesa, que visa atender Transporte Escolar (FUNDEB), haja vista a existência de recurso orçamentário para cobrir as despesas do referido objeto, valendo-se ressaltar que o serviço a ser contratado fora submetido a avaliação prévia de preço (por km), atendendo diretamente os interesses da Administração Pública.

Resumidamente, na linha do que ensina a Doutrina, significa dizer que, quando possível o certame, faculta-se a contratação direta, com base no art.24, IV, da Lei. 8666/93, desde que atendidos uma série de requisitos, tornando-se medida de exceção, já que a regra geral estabelece a obrigatoriedade de contratação mediante processo de licitação pública, ressalvado os casos específicos da legislação, inteligência do artigo 37, XXI da CF/88, senão vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Diante de tudo que foi exposto, a considerar as precauções adotadas a fim de que viabilize legalmente a dispensa de licitação do objeto mencionado neste



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34

procedimento, estando o mesmo revestido de amparo legal insculpido no art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93, não havendo que se falar em escolhas parciais na contratação, bem como pela aplicabilidade dos princípios norteadores da Administração Pública, quer seja, a isonomia e a supremacia do interesse público é que opina esta Procuradoria no sentido de acolher favoravelmente a aquisição de combustível objeto do presente contrato, já que atendidos os requisitos basilares exigíveis e pela documentação acostada, tornando-se inviável procedimento competitivo.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima.

É o parecer, salvo melhor juízo.

DR. DIOGO PIRELY CALDAS DE OLIVEIRA
Procurador Municipal
Decreto n. 05 GPMAAN/2017
OAB/PA 18.254A